

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente

Publique-se Inclua-se em
pauta por cinco
12/12/95
RICARDO L. L. L. - Presidente

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986
558.138
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil
e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

FLS. N.º 01
PROZ 11727

ENTREGUE A MESA EM:
11h 16m 0s 046951

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
11727 de 13 / 12 / 1995
Ass. 03 folhas
Ass. B

PROJETO DE LEI Nº 957, DE 1995

Proíbe que envolvidos em irregularidades, ainda não definitivamente apuradas, ocupem cargos de confiança na administração direta, indireta e fundacional do Estado de São Paulo e fixa outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º -

Ficam proibidas de ocuparem cargos de confiança na Administração direta, indireta e fundacional do Estado de São Paulo pessoas que em outras gestões estiveram envolvidas em irregularidades, mesmo que não haja investigações a respeito.

Artigo 2º -

As pessoas dispostas no artigo anterior só poderão ocupar cargos de confiança após o julgamento final, pela autoridade competente, desde que absolvidas da acusação.

Artigo 3º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém

assinaturas

SDC, 12 / 12 / 1995

Chefe de Seção

Sala das Sessões,

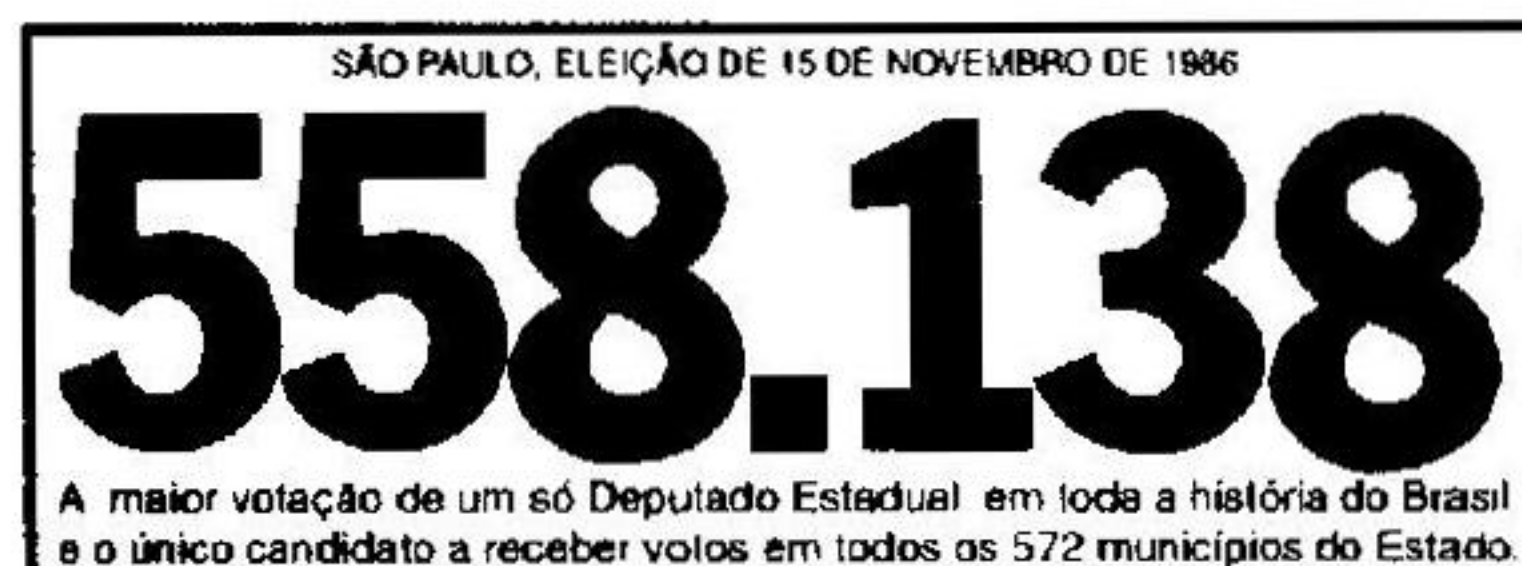
Afanasio

Deputado AFANASIO JAZADJI

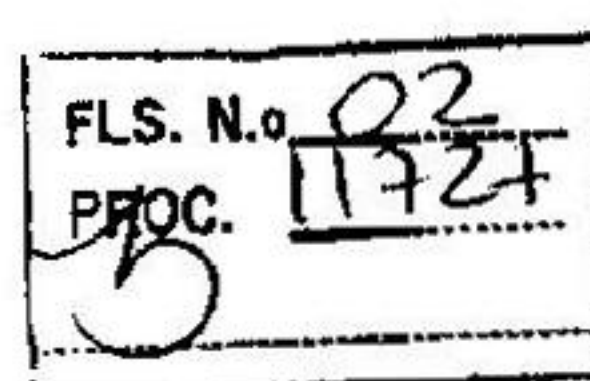
ESTE IMPRESSO NÃO FOI PAGO COM DINHEIRO PÚBLICO



Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente



- FOLHA 2 -



JUSTIFICATIVA

A Administração Pública em nosso país tem sido alvo de críticas mordazes por parte da população que não consegue compreender como certos administradores continuam exercendo atividades públicas, quando sobre eles pesam acusações pretéritas de irregularidades que tenham praticado. Portanto, o presente Projeto de Lei tem por objetivo maior moralizar definitivamente a Administração Pública com o afastamento dessas pessoas, bem como dar-lhes o efetivo direito de resposta para o devido esclarecimento.

Devemos proibir por lei que pessoas envolvidas em irregularidades em gestões passadas, possam vir a assumir cargos de confiança. Desta forma estaremos, com absoluta certeza, contribuindo para melhorar a imagem da Administração Pública, alvo de muitas críticas de nosso povo.

Não raro podemos acompanhar até pela imprensa notícias de administradores que são acusados de irregularidades em determinados órgãos. Esses administradores são substituídos, e, posteriormente, assumem outros cargos sem que as irregularidades de que são acusados sejam totalmente apuradas.

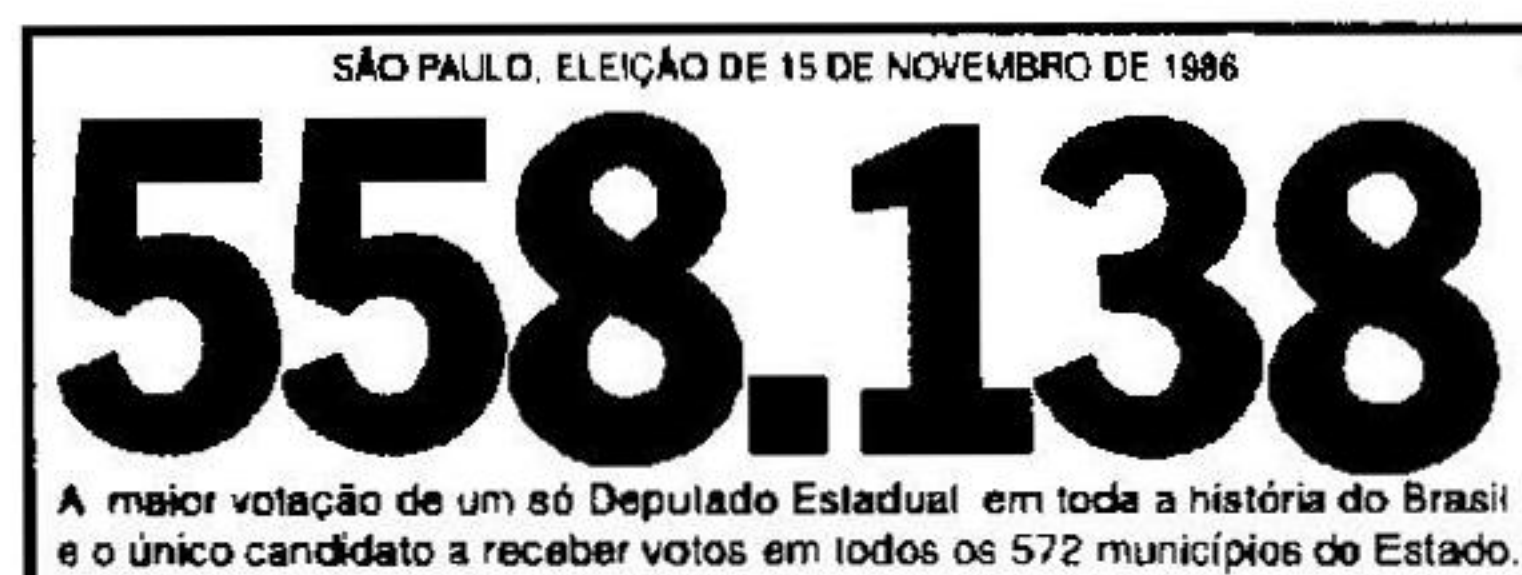
É isso o que queremos evitar. Que pessoas já comprometidas e acusadas em gestões anteriores de qualquer tipo de irregularidade, possam assumir cargos públicos de confiança na administração direta, indireta e fundacional do Estado de São Paulo.

A ninguém deve ser negado o direito de defesa. Esse é um postulado do direito internacional. Mas que ninguém, também, possa assumir um novo cargo sem que tenha se defendido e provado sua inocência.

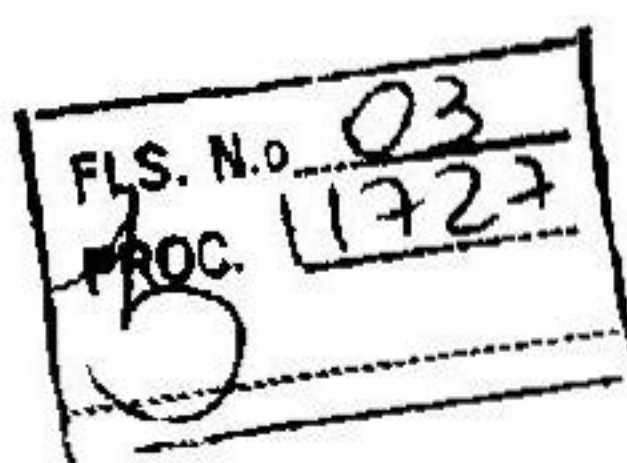
Destacamos que essas pessoas devem ficar proibidas de exercer cargos públicos ainda que as irregularidades não estejam total-



Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente



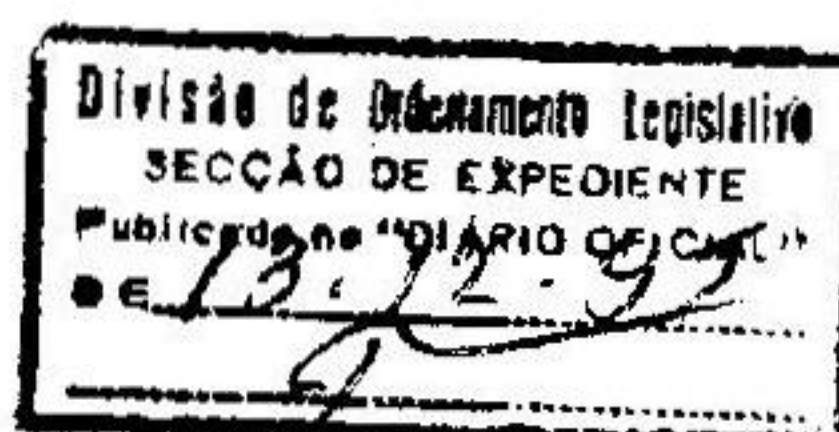
- FOLHA 3 -



mente esclarecidas. Trata-se de medida moralizadora para o exercício de cargos públicos, numa posição de defesa da Administração Pública.

Assim, diante de todo o exposto, contamos com a indispensável colaboração de nossos nobres Pares na aprovação de tão importante Projeto de Lei.

Deputado AFANASIO JAZADJI



Nos termos do Item 3, Parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 324ª à 3ª Sessões Ordinárias (de 14/12/95 a 6/02 de 1996), não tendo recebido emendas e substitutivos.

Folha 04
Processo 11727/95

D.O.L. 7 de fevereiro de 1996

As Comissões de:
I) Constitucionais e Justiça;
II) Administração Pública.
= 07/fevereiro/1996

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 12/2/96

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 12/02/96

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Walden Carneiro
com prazo para devolução de 10

26 02 96
Presidente

JUNTADA
Segue Juntada Tamew do
Dilator CCJ
com 02 todas a partir
de 05
S.C. 27, 03 96
SECRETARIO DE COMISS